

091, 21.02.22, à 09h58

Bia Caminha
VEREADORA



PROJETO DE LEI _____ DE 2022

Institui o Banco de Terras Públicas Do Município de Belém

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Terras do Município de Belém do Pará, com a finalidade prioritária de implementar habitação de interesse social.

Art. 2º Integram o Banco de Terras:

I – áreas de terras não utilizadas ou subutilizadas que integram o patrimônio do Município de Belém, de suas Autarquias ou Fundações, contendo benfeitorias ou não;

II – áreas adquiridas pelo Município de Belém, mediante permutas, transferências, compras, desapropriações, dação em pagamento, e outras formas, para fins de implementação de habitação de interesse social.

Art. 3º O Município de Belém, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB), fica autorizado a efetuar a doação dos imóveis integrantes do Banco de Terras, desde que atendidos os requisitos constitucionais e legais.

§ 1º A alienação de que trata o caput visará ao atendimento de projetos habitacionais que contemplem famílias que preencham os requisitos estabelecidos na Lei.



Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú, 1755, 2º andar, gabinete 29



(91) 9 8224-5735

§ 2º Serão atendidas prioritariamente demandas habitacionais de famílias ocupantes de áreas de risco.

§ 3º Farão jus à doação referida neste artigo as instituições financeiras credenciadas junto ao Governo Federal para execução do Programa “Casa verde e amarela” ou de outro Programa Federal.

§ 4º Fica vedada a outorga onerosa das áreas integrantes do Banco de Terras aos beneficiários finais, hipótese em que o bem reverterá ao patrimônio público.

§ 5º Fica vedada a doação de mais de uma área integrante do Banco de Terras ao mesmo titular, bem como aos já beneficiados por políticas públicas habitacionais, com registro no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT.

Art. 4º Fica Instituído o Conselho de Administração do Banco de Terra, de caráter deliberativo, integrado por:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB);

01 (um) representante do Conselho de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA/PA;

01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará – CAU/PA;

01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CDU;

02 (dois) representante do Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas – MLB;

02 (dois) Movimento de Luta por Moradia Popular–MLMP.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração indicarão em eleição interna a presidência e os suplentes que os substituirão em seus impedimentos e ausências.

Art. 5º No processo de parcelamento e regularização das unidades aos beneficiários será observado o que segue:

I – terão prioridade para acesso às unidades habitacionais integrantes dos projetos habitacionais executados, os moradores de área de risco, os servidores da Segurança Pública e as mulheres chefes de família;

II - a titularidade final das áreas que integram o Banco de Terras, objeto de projetos habitacionais de interesse social, será concedida à mulher; e

III - os beneficiários de lotes integrantes de áreas do Banco de Terras deverão ser inseridos no Cadastro Único do Estado.

Art. 6º As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 21 de fevereiro de 2022



Bia Caminha
Vereadora de Belém

JUSTIFICATIVA

A presente proposição reconhece uma iniciativa importante e pioneira dentro da política nacional de habitação. O Banco de Terras atende uma demanda histórica dos movimentos pela moradia solucionando o problema de dar função social à propriedade pública desocupada. É composto por áreas públicas do Município desocupadas e em condições de habitabilidade.

Para elaboração de políticas habitacionais efetivas, entendemos que se faz necessário a elaboração de um Banco de Terras Públicas, que é uma carteira que abrigará um conjunto de áreas de domínio do Município passíveis de serem utilizadas para fins habitacionais.

Pela relevância do tema, solicito o apoio dos nobres pares para apoiarem a presente iniciativa, aprovando a matéria.

Belém, 21 de fevereiro de 2022

Bia Caminha

Bia Caminha
Vereadora de Belém